

REGULAMENTO

**DE DOUTORAMENTO EM REGIME
DE COTUTELA INTERNACIONAL
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**

Data do documento: 27/04/2021

Validação Reitor:



Artigo 1º

Grau de doutor em cotutela

O doutoramento em cotutela é um título associado a um grau de doutor conferido simultaneamente pela Universidade Europeia e por uma universidade estrangeira, a título individual, a um estudante inscrito numa delas e que se propõe efetuar um período de estudos na outra universidade, num curso congénere, ao abrigo de um protocolo específico.

Artigo 2º

Condições de atribuição do grau de doutor em cotutela

1. O doutoramento em cotutela pressupõe o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Celebração de um protocolo específico entre as duas universidades em que o estudante realiza o doutoramento, que defina as condições em que este deve ser desenvolvido;
 - b) Inscrição como estudante de um doutoramento acreditado, na Universidade Europeia e na segunda universidade, a qual pode ser instituição de acolhimento ou instituição de origem;
 - c) Existência de um orientador na Universidade Europeia e de um orientador na segunda universidade;
 - d) Independentemente de qual a instituição de origem, o estudante deve realizar um período(s) de estudos ou de investigação na segunda universidade, no âmbito da preparação da tese, com a duração total compreendida entre doze e quinze meses, ao abrigo de um plano de trabalho que tenha o acordo da Universidade Europeia e da outra universidade.
2. O protocolo referido na alínea a) do número anterior deve definir:
 - a) A universidade em que se realizam as provas, bem como a informação que essa universidade deve fazer chegar à universidade parceira para que esta possa atribuir, também, o grau;
 - b) As taxas académicas (propinas ou outras) exigidas por ambas as instituições;

- c) Os logotipos e *lettering* a adotar para efeitos de formatação gráfica da tese, sendo que devem ser adotadas as normas em vigor na universidade onde decorrem as provas e que, caso seja a Universidade Europeia, são adaptadas, por analogia, as que vigoram para cursos em associação.

Artigo 3º

Requerimento de provas públicas

1. O requerimento de provas públicas para obtenção do grau de doutor em cotutela é submetido numa das universidades, de acordo com o previsto no Protocolo.
2. Na Universidade Europeia, o requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Científico, e deve acompanhado dos pareceres dos orientadores, do certificado comprovativo da realização de período(s) de estudos ou de investigação e de cópia do protocolo, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
3. O ato público de discussão da tese decorre de acordo com as normas vigentes na instituição em que são requeridas.
4. A constituição e funcionamento do júri de doutoramento devem obedecer aos regulamentos internos da universidade em que decorrem as provas e garantir, cumulativamente, a presença de:
 - a) Um docente da universidade parceira, que não o orientador;
 - b) Dois docentes externos de duas outras universidades.
5. Se as provas decorrerem na Universidade Europeia, o júri pode incluir apenas um dos orientadores, o orientador do estudante durante o período de estadia na universidade parceira ou o orientador do estudante na Universidade Europeia, de acordo com o previsto no Protocolo.
6. A universidade em que decorrem as provas informa a universidade parceira sobre o resultado das mesmas, no prazo máximo de oito dias após a data da sua realização ou após a data de homologação da ata, na sequência da entrega da versão reformulada da tese, caso se aplique.

Artigo 4º

Dúvidas e casos omissos

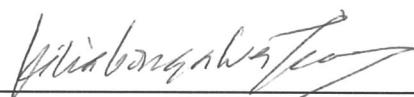
Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão casuisticamente analisadas pelo (a) Reitor (a) da Universidade Europeia

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação em Diário da República.

Lisboa, 27 de abril de 2021



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora da Universidade Europeia